

Leandro Mwaldo Vinyorato
JN CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ 12.671.966/0001-30
CASTELO/ES

PROTÓCOLO
Nº 4257/18
12 DEZ. 2018
Ass.: <i>[Assinatura]</i>
Prefeitura Mun. Vargem Alta

Castelo-ES, 10 de dezembro de 2018.

Ao: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Ref.: Recurso Administrativo, Edital TP nº 012/2018

JN Construtora Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.671.966/0001-30, com sede na Rua Vereador Anysio Novaes, nº 355, Bairro Independência, Cidade de Castelo – ES, vem, tempestivamente, perante V. Exa., apresentar Recurso Administrativo com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve o que diz o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e acolhidas.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos

[Assinatura]

2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Vargem Alta para o certame, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços, oriunda do Edital nº TP 012/2018.

A RECORRENTE, fora considerada inabilitada por não apresentar “as notas explicativas”.

Ora, o edital então não está claro para os seus participantes. O termo “notas explicativas”, sequer aparece no instrumento que regulamenta essa Tomada de Preços. Somente tomamos conhecimento após o acesso à ata de julgamento da habilitação, onde o contador da Prefeitura Municipal, atendendo a um pedido de um dos concorrentes, considerou que deveríamos ter apresentado as notas explicativas.



Sentindo-nos injustiçados, solicitamos por email junto a Comissão de Licitação, através de seu presidente, que nos esclarecesse onde no edital estava a exigência das tais notas explicativas.

Foi quando, prestativamente, no informou que as notas explicativas é uma resolução do Conselho Federal de Contabilidade e que estaria vinculado ao item 5.1.3.2.

Vejamos a redação do item:

"5.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."

Pois bem, já que as notas explicativas estão ligadas a este item, o texto correto no instrumento que regulamenta essa Tomada de Preços deveria ser:

"5.1.3.2 Balanço patrimonial, demonstrações contábeis, **notas explicativas** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."

São infinitas as resoluções hoje existentes pelos diversos conselhos. Não somos obrigados a nos atentar a todas elas, principalmente quando se tem uma regra, e essa regra é o Edital.

A J.N. Construtora Ltda Epp, já participou de várias licitações em outros municípios do estado, e pela primeira vez fomos inabilitados por este motivo.

Concordamos que a empresa encontrava-se sem movimentação, porém em dia com suas obrigações. Tudo o que foi solicitado nós



apresentamos, sejam os índices contábeis, as certidões, o acervos, enfim tudo o que estava no edital.

Se o edital estivesse claro, o que custaria para a Recorrente apresentar essas notas explicativas. Da mesma forma que foi exigido os índices contábeis e que apresentamos, deveria ter sido exigido, com clareza, as notas explicativas.

3 – DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite,



tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3o A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes."

Ressalta-se, que com a inabilitação da RECORRENTE, o Município estaria perdendo a oportunidade de receber mais uma proposta de preços, que poderia gerar uma economia para o mesmo, caso a RECORRENTE, fosse a menor proposta. Princípio da Economicidade.

4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento


PEDRO NIVALDO UNGARATO - SÓCIO

JN CONSTRUTORA LTDA EPP

(28) 99986 - 4380 (Sávio Ungarato)

Alteração e Consolidação Contratual

Progetto Construtora Ltda ME

Por este instrumento particular:

PEDRO NIVALDO UNGARATO nacionalidade brasileira, nascido em 04/11/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 069.796.907-01, carteira de identidade nº 25201, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado na Rua Vereador Anysio Novaes, 355, 1º Andar, Independência, Castelo, ES, CEP 29.360-000, Brasil.

PATRICK UNGARATO nacionalidade brasileira, nascido em 05/07/1993, solteiro, empresário, CPF nº 147.067.297-93, carteira de identidade nº 3304190, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado na Rua Vereador Anysio Novaes, 355, 1º Andar, Independência, Castelo, ES, CEP 29.360-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PROGETTO CONSTRUTORA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32201524356, com sede Rua Antenor Pinheiro, 255, Térreo, Independência Castelo, ES, CEP 29.360-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.966/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade que gira sob o nome empresarial **PROGETTO CONSTRUTORA LTDA ME**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **J.N.CONSTRUTORA LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA VEREADOR ANYSIO NOVAES, 355, 1 PAVMTO, INDEPENDENCIA, CASTELO, ES, CEP 29.360-000**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: **Construção e edificação comerciais, residenciais, industriais, serviços e públicas; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de alvenaria; Obras de urbanização e paisagismo de ruas, praças e calçadas; Outras obras de acabamento da construção; Outras obras de instalações em construções; Serviços de pintura de edifícios em geral; Fabricação de estruturas metálicas; Montagem de estruturas metálicas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Obras de fundações; Serviços especializados de engenharia; Serviços especializados de arquitetura; Obras, serviços de acabamento e instalação de gesso e estuque; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades paisagísticas; Construção de obras-de-arte especiais; Demolição de edifícios e outras estruturas; Serviços de preparação do terreno destinados a construção; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Serviços de desenho técnico relacionados e arquitetura e engenharia; Coleta de resíduos não-perigosos; Obras de terraplenagem.**

CNAE FISCAL

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;



Página 01

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 17/02/2017

Arquivamento de 13/02/2017 Protocolo 175633045 de 13/02/2017

20/02/2017



Alteração e Consolidação Contratual

Progetto Construtora Ltda ME

- 43.29-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 25.11-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.91-6/00 - Obras de fundações;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 41.10-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 42.12-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.11-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 42.91-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados e arquitetura e engenharia;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;

CLÁUSULA QUARTA:

Admitir na sociedade **JOSE BELIZARIO**, nacionalidade brasileira, nascido em 23/12/1959, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 788.346.787-53, carteira de identidade nº 723882, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado na Rua Ministro Eurico Sales, nº 309, Apt. 304, Edif. Morada do Sol, Centro, Castelo, ES, CEP: 29360-000, Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

Retira-se da sociedade o sócio **PATRICK UNGARATO**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$R\$ 100.000,00 (cem mil reais), direta e irrestritamente ao sócio: **JOSE BELIZARIO** admitido neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação.

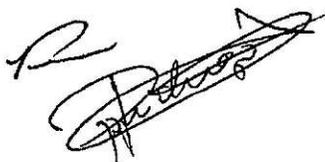
CLÁUSULA SEXTA:

O capital social inalterado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ficará assim distribuído entre os sócios:

- a) **JOSE BELIZARIO**, com 100.000 (cem mil) quotas de capital, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) **PEDRO NIVALDO UNGARATO**, com 100.000 (cem mil) quotas de capital, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.



Página 02



Alteração e Consolidação Contratual

Progetto Construtora Ltda ME

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócio PEDRO NIVALDO UNGARATO, ISOLADAMENTE o sócio JOSE BELIZARIO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA:

A vista das modificações ocorridas, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Consolidação Contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de "J.N.CONSTRUTORA LTDA ME", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.407/76 no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede fica na cidade de Castelo, na Rua Vereador Anysio Novaes, nº. 355, 1º Pavmto, Independência, Cep: 29360-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem objetivos sociais: Construção e edificação comerciais, residenciais, industriais, serviços e públicas; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de alvenaria; Obras de urbanização e paisagismo de ruas, praças e calçadas; Outras obras de acabamento da construção; Outras obras de instalações em construções; Serviços de pintura de edifícios em geral; Fabricação de estruturas metálicas; Montagem de estruturas metálicas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Obras de fundações; Serviços especializados de engenharia; Serviços especializados de arquitetura; Obras, serviços de acabamento e instalação de gesso e estuque; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades paisagísticas; Construção de obras-de-arte especiais; Demolição de edifícios e outras estruturas; Serviços de preparação do terreno destinados a construção; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Coleta de resíduos não-perigosos; Obras de terraplenagem.



Alteração e Consolidação Contratual

Progetto Construtora Ltda ME

CNAE FISCAL

41.20-4/00 - Construção de edifícios; 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.99-1/03 - Obras de alvenaria; 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;

43.29-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 25.11-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas; 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;

42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.91-6/00 - Obras de fundações; 71.12-0/00 - Serviços de engenharia; 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;

43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 41.10-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas; 42.12-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais; 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;

43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.11-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 42.91-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;

42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados e arquitetura e engenharia; 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente Nacional assim distribuído:

c) **JOSE BELIZARIO**, com 100.000 (cem mil) quotas de capital, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d) **PEDRO NIVALDO UNGARATO**, com 100.000 (cem mil) quotas de capital, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA:

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 1º - Além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre: I - Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês subsequente ao término do exercício social; II - Designar administradores em ato separado do presente contrato social; III - Destituição de administradores; IV - Fixar a remuneração dos administradores; V - Modificação do contrato social; VI - Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação; VII - Nomeação e destinação de liquidantes e o julgamento de suas



Página 04



Alteração e Consolidação Contratual

Progetto Construtora Ltda ME

contas; VIII – Pedido de concordata; IX – Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais; X – Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal; XI – Outros assuntos de interesse social.

Parágrafo 2º - As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão observar o quorum seguinte: **a)** Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social; **b)** Nos incisos de II, III, IV, VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a metade do capital social; **c)** Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

Parágrafo 3º - A convocação dos sócios para reuniões serão, feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores de sócio e do conselho fiscal, se houver, observando-se: **I)** A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que tem conhecimento do local, data, hora e ordem do dia; **II)** A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número; **III)** O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados; **IV)** A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo 4º - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sendo: **I)** Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões; **II)** Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião; **III)** Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim na data da exclusão; **IV)** Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios; **José Belizario e/ou Pedro Nivaldo Ungarato** já qualificados acima com poderes e atribuições de assinarem pela sociedade em conjunto ou separadamente por prazo indeterminado, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em transações alheias aos fins sociais.

Parágrafo único: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

Compete ao administrador: **a)** A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira no interesse social; **b)** A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado; **c)** Assegurar o pleno funcionamento da sociedade; **d)** Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios; **e)** Ao final de cada exercício social, apresentar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;

Pelo efetivo exercício da gestão social, o administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo composto de três membros efetivos, e suplentes sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.



Alteração e Consolidação Contratual

Progetto Construtora Ltda ME

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas nas reuniões de sócios, conforme estabelecido na cláusula 8º, letra "e" deste instrumento.

Parágrafo 1º - Os lucros ou prejuízos, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada quotista no Capital Social.

Parágrafo 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizam, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos no prazo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de falecimento de sócios, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujos" serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 6º, parágrafo 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, será pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado na data do evento.

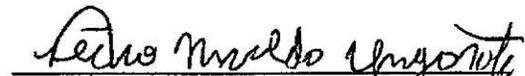
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, para um só efeito legal.

Castelo – ES, 05 de Janeiro de 2017.


JOSÉ BELIZARIO


PEDRO NIVALDO UNGARATO


PATRICK UNGARATO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTELO
TABELIONATO GERAL: NOTAS E PROTESTOS
WWW.PROTESTOCASTELO.COM.BR

Prça Três Emólios, 41, Centro, Castelo-ES
CEP: 29360-000, Fone/Fax: (28) 3542-2255
Código Nacional de Serviço: 921171-7

Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ BELIZARIO - CPF: 788.348.787-53.

Em Teste da Verdade, Castelo-ES, 16/02/2017, 12:30:24

PREÇO COLA ALTO E ESPECIALMENTE SUBSTITUTO
Selo 024717, VNS1605, 00107, com validade de utilização em www.ajes.com.br
Embrulhos: R\$ 4,99 - Encargos: R\$ 1,40 - Total: R\$ 6,39

Vá ao site www.ajes.com.br para mais informações e para acompanhar o andamento do processo de registro

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTELO

RETRO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTELO

Página 06

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 17/02/2017

Arquivamento de 13/02/2017 Protocolo 175633045 de 13/02/2017

Nome da empresa: PROJETO CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32204524258

20/02/2017

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTELO
TABELIONATO GERAL: NOTAS E PROTESTOS
WWW.PROTESTOCASELO.COM.BR

Praga Três Irmãos, 41, Centro, Castelo-ES
 CEP: 29340-000, Fone/Fax: (28) 3547-2283
 Código Nacional de Barreiras: 02.171-7

Reconheço por semelhança a firma de **PATRICK AUGARATO** C.P.F.
 197.087.297-93

Em 15/02/2017, às 12:30:43, no Cartório do 2º Ofício de Castelo-ES, 1070222637, 12:30:43

PRENO COLA ALTO - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 S016021717-9XS1005:00182, sob firma de identidade em www.
 Encargos: R\$ 1,40 Total: R\$ 1,40

Cartão autógrafo com firma eletrônica emitida e com validade limitada dentro do Cartório de



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2017 SOB Nº: 20175633045
Protocolo: 17/563304-5, DE 12/01/2017

Empresa: 32 2 0152435 6
J.N. CONSTRUTORA LTDA ME

[Signature]
PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

Simonne Salezze da Silva
 Analista de Registro
 Empresarial
JUCES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ROSE BELIZARIO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 72398255 RDC / PB

CPF: 788.346.787-53 DATA NASCIMENTO: 23/12/1968

PLACAO: ROSA BELIZARIO

LUZIA UNGARATO BELIZARIO

PERMISSÃO: A B C D E

Nº REGISTRO: 1877543587 VALIDADE: 23/03/2017 Nº HABILITAÇÃO: 22/04/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 482047253

Observações:
 Adco para transporte remunerado

Sociedade Brasileira

LOCAL: Agência República Banco DATA EMISSÃO: 28/03/2002

01667658897
 5325608743

DATA DE EMISSÃO: 22/04/1997

PRÓTIPO PLASTIFICAR
 482047253